



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José
Secretaria Municipal de Fazenda
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Wainer Teixeira de Castro
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Edilson Peixoto Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Arthur de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Henrique Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel
Secretaria Municipal de Agricultura
Luiz Eduardo de Campos Crespo
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Joilza Rangel Abreu
Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Suledil Bernardino da Silva
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins
Jorge Ribeiro Rangel
Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Zacarias Albuquerque Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social
Alcemir Pascouito da Rocha
Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Francisco de Assis Pessanha
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso
Gilson de Souza Gomes
Assessoria Particular
Linda Mara Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO	
Atos da Prefeitura.....	1
Despachos da Prefeitura.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Secretaria Municipal de Governo.....	2
Assessoria Particular.....	...
Secretaria de Comunicação Social.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda.....	...
Administração e Gestão de Pessoas.....	2
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	...
Agricultura.....	2
Trabalho e Renda.....	2
Defesa do Consumidor (Procon).....	...
Saúde.....	2
Defesa Civil.....	...
Família e Assistência Social.....	...
Educação, Cultura e Esportes.....	3
Justiça e Assistência Judiciária.....	...
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica.....	...
Relações Institucionais.....	...
Pesca e Aquicultura.....	...
Direitos do Idoso.....	...
Paz e Defesa Social.....	...
Infraestrutura.....	
Obras, Urbanismo e Infraestrutura.....	...
Meio Ambiente.....	...
Limpeza Pública, Praças e Jardins.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	4
CÂMARA MUNICIPAL.....	

Atos da Prefeitura

Decreto nº 35/2015

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO
A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.612/2014, publicada em 27/01/2015 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 59.120,00 (cinquenta e nove mil cento e vinte reais)** na dotação referente à ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO

420100 - SECRETARIA MUN. DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
42010 - GAB. DO SECRET. DE DESENVOL. ECO. E PETROLEO	
1.04.122.0039.1144 - CARTILHA DO TURISMO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	59.120,00
TOTAL DA UG	59.120,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulação na dotação orçamentária constante na ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÃO

420100 - SECRETARIA MUN. DE DESENV ECONOMICO E TURISMO	
42010 - GAB. DO SECRET. DE DESENVOL. ECO. E PETROLEO	
1.04.122.0039.1167 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	59.120,00
TOTAL DA UG	59.120,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 27 de fevereiro de 2015.

ROSINHA GAROTINHO
PREFEITA

Id: 1798972

Portaria Nº095/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 2387/2013, que nomeou **Gilmar Barbosa Lemos**, para exercer na Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária Municipal, o cargo em comissão de Secretário, **Simbolo DAS-01**, com vigência a contar de 26/02/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de fevereiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº096/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1347/2014, que nomeou **Juliana Ignácio de Souza**, para exercer na Assessoria Particular, o cargo em comissão de Assistente Especial, **Simbolo DAS-05**, com vigência a contar de 01/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de fevereiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº097/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1346/2014, que nomeou **Manuella Tavares Costa**, para exercer Gabinete da Prefeita, o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, **Simbolo DAS-04**, com vigência a contar de 01/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de fevereiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº098/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 8344/13, **Manuella Tavares Costa**, para exercer na Assessoria Particular, o cargo em comissão de Assistente Especial, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar de 01/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de fevereiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº099/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base na Lei nº 8344/13, **Larissa Silva Viana**, para exercer no Gabinete da Prefeita, o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar de 01/03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de fevereiro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1798929

Portaria Nº079/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no despacho exarado no processo nº 8119/2014, publicado em 10/02/2015, conceder a **Jocilia Soares da Silva**, na condição de viúva do falecido funcionário Salvador Gomes da Silva, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura, na função de Motorista, matrícula nº2553, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do servidor acima citado, com efeito a contar de 28/10/2014, DATA DO ÓBITO, tudo com base no art. 8º, I, 73, 74, 76 da Lei nº 6786/1999- PREVICAMPOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2014.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº080/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no despacho exarado no processo nº 8892/2014, publicado em 12/02/2015, conceder a **Marcia Regina Silva Tavares**, na condição de viúva do falecido funcionário Josias de Souza Tavares, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na função de Fiscal de Rendas, matrícula nº1921, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do servidor acima citado, com efeito a contar de 23/11/2014, DATA DO ÓBITO, tudo com base no art. 8º, I, 73, 74, 76 da Lei nº 6786/1999- PREVICAMPOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2014.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº081/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c EC nº 70/2012 conforme processo nº 3730/2014, **APOSENTAR**, a Professora II - 25h - F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº11540, **Solange Mendonça Ribeiro**, com efeito a contar de 25/08/2014, data do Laudo Médico, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº082/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, com base no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c EC nº 70/2012 conforme processo nº 2874/2014, **APOSENTAR**, a Professora II - 35h - C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº17190, **Janaína Barreto de Lima**, com efeito a contar de 25/08/2014, data do Laudo Médico, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº083/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 7637/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Fisioterapeuta III - 24h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 23655, **Andrea Ronda dos Santos Silva**, com efeito a contar de 23/10/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº084/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 7904/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Professor

I - 20h - D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 15742, **João Monteiro Pessoa**, com efeito a contar de 26/08/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria N°085/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 8142/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria, matrícula nº 23832, **Elaine dos Santos Sousa Alves**, com efeito a contar de 13/11/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria N°086/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 8577/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Professor I - 20h - A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 23550, **Alex Cabral Barbosa**, com efeito a contar de 04/12/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria N°087/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 5291/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Professor I - 16h - F, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 9767, **Francisco Vicente Maiolino de Lemos**, com efeito a contar de 31/08/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria N°088/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 8280/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora II - 25h - A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 24467, **Lais Diniz Faria**, com efeito a contar de 19/11/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria N°089/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 7683/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 18379, **Roni Claudio de Azevedo Lisboa**, com efeito a contar de 30/10/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria N°090/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 6494/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Professor I - 20h - D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 15878, **Patricio do Carmo de Souza**, com efeito a contar de 14/08/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria N°091/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 5234/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Guarda Civil Municipal 3ª categoria, lotado na Guarda Civil Municipal, matrícula nº 18671, **Marcelo Gomes da Silva**, com efeito a contar de 12/08/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria N°092/2015

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 7487/2014, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Agente Comunitário de Saúde - PSF/PACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 23041, **Wagner Cancio de Queiroz Pereira**, com efeito a contar de 01/09/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de fevereiro de 2015.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Id: 1798563

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. N° NOME
00868/14 Gessinéa Gonçalves
08528/14 Neuza Lopes Machado
00613/15 Glaucia Maria Barreto Silva

SECRETARIA DE GOVERNO
Em 27/02/15

Anthony William Garotinho
- Secretário de Governo -

Id: 1798736

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014 - AGRICULTURA FAMILIAR

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014 - AGRICULTURA FAMILIAR, processo nº 2014.103.000244-5-PR, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural(Legumes e Frutas) para atender os alunos matriculados nas Escolas e Creches da Rede Pública do município de Campos dos Goytacazes - RJ - Fonte de Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / FNDE, em consequência, HOMOLOGO a presente chamada pública com adjudicação do seu objeto aos agricultores abaixo discriminados:

COOPSCAMP - COOPERATIVA DE AGRICULTORES ASSENTADOS DE CAMPELO E REGIÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.496.408/0001-94, vencedora dos Legumes e Verduras, nos itens 01(Abóbora)- 7.400kg; 04 (Batata doce) - 450kg; 06(Cenoura)-4.200kg; 09(espinafre) - 4.644 molhos; 12 (tempero verde)-7.000 molhos, e Frutas, no item 01(Banana prata) - 2.000 dúzias, com o valor global de R\$ 54.166,05 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinco centavos). DAP Jurídico SDW0349640800011011140440.

GRUPO INFORMAL-, representada pela Sra. Vanilce de Sales Xavier Rangel (Estrada da Caixa D'Água - Babosa - P.A. Ilha Grande), portadora do CPF nº 958.969.707-06 - composta pelos agricultores: Amaro Euve ssio Caetano da Silva - CPF nº 087.735.737-44, com o valor global de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais) - DAP - IN-RJ 0055000-00087-080310; João Rodrigues de Souza - CPF nº 812.125.007-25, com o valor global de R\$ 3.955,00 (três mil, novecentos e cinco reais) - DAP - IN-RJ 0055000-00088-131107; Vanilce de Sales Xavier Rangel - CPF nº 958.969.707-06, com o valor global de R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) - DAP - IN-RJ 0059000-00059-240510 e Wagner Batista Barbosa - CPF nº 078.561.087-11, com o valor global de R\$ 17.320,00 (dezessete mil, trezentos e vinte reais) DAP - SDW 0102828937500311140231.

GRUPO INFORMAL-, representada pela Sra. Ana Cordeiro Marins(Assentamento Oziel Alves - Lote 23), portadora do CI 10745224-5- IFF/RJ- composta pelos agricultores: Ana Cordeiro Marins - CPF nº 007.089.457-40, com o valor global de R\$ 1.674,20 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) - DAP - IN-RJ 0004248-00014-061113; Cicero José da Silva - CPF nº 879.413.337-91, com o valor global de R\$ 1.674,20 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) - DAP - IN-RJ 0004248-00016-050813-; Júnio Fernando de Souza - CPF nº 097.718.377-70, com o valor global de R\$ 1.674,20 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) - DAP - IN-RJ 0004248-00010-250413 e Sérgio Luiz da Silva - CPF nº 910.411.807-30 - com o valor global de R\$ 1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)- DAP - SDW 091041180730011241058.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de janeiro de 2015.

FREDERICO TAVARES RANGEL

= Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte=.

Id: 1798956

Secretaria Municipal de Agricultura

Processo n. 2013.106.000363-1-PR

INTERESSADA: **PETRONORTE CONSTRUTORA LTDA ME**

Trata-se de procedimento licitatório onde foi declarada a inexecução contratual por parte a empresa contratada, pelo descumprimento parcial do contrato.

Conforme detalhamento de horas remanescentes acostado aos autos restou o total de 5504 horas que não foram prestadas pela empresa contratada, total que perfaz **R\$ 246.490,73 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos)**.

O Art. 77 da lei 8.666 prevê que: “A inexecução total ou parcial do contrato **enseja a sua rescisão**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento”.

O Art.78 do mesmo códex legal afirma que: “Constituem motivo para rescisão do contrato: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; ...a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; ... o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores”.

No caso vertente a Procuradoria Geral do Município, mediante o Parecer de n. **196.033/2014-PGM**, opinou favoravelmente à declaração de rescisão contratual, bem como, alertou que deveriam ser aplicadas as penalidades previstas na lei 8.666.

O art. 87, II da lei 8.666 prevê que: “Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, **aplicar ao contratado as seguintes sanções: II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato**”.

No contrato de n. 303/2013 (fls. 430/435), **cláusula oitava e seu parágrafo primeiro** preveem a possibilidade de aplicação de multa, **de até 20% do valor contratado, na hipótese de inexecução contratual** (total ou parcial).

O edital de fls. 25/56, item 11.4 é uníssono ao ditar que **pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a administração aplicar multa administrativa graduável**, conforme a gravidade da infração, de até 20% do valor contratado.

Adotando os critérios da **razoabilidade e proporcionalidade**, e, por ter ocorrido execução parcial do contrato, entendemos que a multa por descumprimento contratual deve ser pautada sobre o total de horas não cumprido pela contratada.

Desta forma, com base na gravidade da infração, que ensejou na rescisão unilateral do contrato administrativo, gerando inclusive a cessação da prestação de serviço público essencial, **arbitramos o valor da multa no percentual de 10% (dez por cento) do saldo remanescente contratual**, cujo serviço não foi prestado pela empresa.

A multa em comento, atualmente, perfaz o montante de **R\$ 24.649,07 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos)**, calculada com base no saldo remanescente de horas (não prestadas).

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de Fevereiro de 2015.

LUIZ EDUARDO DE CAMPOS CRESCO
Secretário Municipal de Agricultura

Id: 1798906

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Portaria SMTR n.º 001/2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o atendimento ao público no Balcão Municipal de Empregos;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pelos empregadores para a vaga de emprego oferecida;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a relação de documentos indispensáveis para a realização do atendimento:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Identidade (RG);
Comprovante de Residência (Luz, Água);
Certificado e/ou Diploma de Curso equivalente ao cargo pretendido;
Certificado de qualificação/capacitação técnica.

Parágrafo único. Em se tratando de empregada doméstica ou diarista é necessária a apresentação de carta de referência com o tempo, local e telefone de onde desempenhou a função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de fevereiro de 2015.

JOILZA RANGEL ABREU
Secretária Municipal de Trabalho e Renda

Id: 1798826

Secretaria Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2014, processo nº 2014.045.000580-3-PR cujo objeto é aquisição de material de consumo (papeleria) para atender ao preconizado pelo Termo de Ajustamento Sanitário (T.A.S.), para suprir as necessidades da Unidade de Estratégia Saúde da Família da SMS, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às seguintes empresas:

RELIGARE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.007.613/0001-49, vencedora do registro dos itens: 01, 02, 03, 04, 10, 11, 12 e 13, com o valor global de R\$ 3.020,00(três mil e vinte reais e cinquenta centavos);

RUBI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 13.848.430/0001-00, vencedora do registro dos itens: 07, 08 e 09, com o valor global de R\$ 7.591,60(sete mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos) e

ZAX COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.035.703/0001-05, vencedora do registro dos itens: 05 e 06, com o valor global de R\$380,80(trezentos e oitenta reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE

Em 28 de Janeiro de 2015.

Dr. Francisco Arthur de Souza Oliveira
= Secretário Municipal de Saúde =

Id: 1798966

 CAMPOS MINHA CIDADE, MEU AMOR. Rosinha Garotinho PREFEITA Francisco Arthur de S. Oliveira VICE-PREFEITO Anthony Garotinho SECRETÁRIO DE GOVERNO Sérgio Augusto dos Santos Cunha SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves PRESIDENTE DA FMJ	DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd). RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação. TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25 SITE: www.campos.rj.gov.br Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009	Poder Executivo EQUIPE DE PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Francisco Chagas Maciel - <i>Chefe de Publicação</i> Mayra Freire Amaral. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Rodrigo Cherene Viana Barros - <i>Assessor de Comunicação</i> DISTRIBUIÇÃO Fundação Municipal da Infância e Juventude Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438
Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ		

Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esportes

CAE CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNÍCIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

TITULO I

DA NATUREZA FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei 7053, de 25 de abril de 2001, órgão colegiado, deliberativo, de fiscalização e assessoramento tem como finalidade principal atuar na fiscalização e acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar mantidos pelo Município junto aos estabelecimentos de educação, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos alunos atendidos pautando-se pelos seguintes princípios:

- a) Direito humano à alimentação adequada;
- b) Universalidade do atendimento;
- c) Equidade no atendimento;
- d) Sustentabilidade e continuidade;
- e) Respeito aos horários alimentares;
- f) Descentralização da gestão do programa;
- g) Participação social.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar fundamenta-se nas seguintes diretrizes

I- -o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II- a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III- a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV- a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

VI- o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 3º - Compete-lhe especificamente:

I-monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE e o cumprimento dos dispostos na legislação específica que regulamenta o assunto;

II-analisar o Relatório de Acompanhamento de Gestão do PNAE, emitido peça Entidade Executor antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo.

III-analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa;

IV-comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V- acompanhar a elaboração dos cardápios da alimentação escolar destinado aos alunos assistidos pelo Programa, respeitando os hábitos alimentares da clientela;

VI-fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII-realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII-elaborar o Plano de Ação em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-los à Entidade Executora antes do início do ano.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;

II - 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos.

de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os professores realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada.

§ 3º O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato específico do chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais e previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III-pelo não comparecimento às sessões do CAE, sem justificativa: três sessões ou reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- IV - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento.

§ 7º Nas situações previstas no § 6º o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o

previsto no § 2º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 8º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 6º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 9º Uma vez que a Entidade Executora tem mais de 100 (cem) escolas do ensino fundamental, a composição do CAE poderá de acordo com deliberação dos seus membros ter até 03 (três) vezes o número de membros estipulado no caput deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º - Cumpre ao conselho, funcionar ininterruptamente, assegurando ao Conselheiro, recesso por período não superior a 30 dias.

TÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO COM O CONSELHO

Art. 6º - Ao Município cabe, obrigatoriamente:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;
- e) disponibilidade de recursos materiais em geral necessários ao funcionamento do CAE;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cartões, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 7º - Recomenda-se a Entidade Executora que libere os servidores públicos municipal quando estes forem exercer suas atividades no CAE.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.8º - A estrutura básica do CAE é a seguinte:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Executiva
- a) Assessoria técnica
- b) Assessoria administrativa

§1º - O Presidente e respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral, especialmente convocados para tal fim. Seus mandatos serão de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§2º Em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, serão imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Presidente

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

II -convocar e presidir as reuniões do Conselho ou suspendê-las, quando necessário, dando ciência aos membros, bem como dar execução às suas decisões;

III - aprovar, organizar e resolver as pautas das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar, determinar a verificação da presença e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a leitura da ata e das comunicações recebidas;

VI - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho e as resoluções do CAE;

VII- colocar as matérias em discussão e votação e, anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

VIII-proclamar as decisões tomadas em cada reunião, assinando e encaminhando as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação;

IX - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso no Regimento;

X - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, indicando entre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

XI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIII - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XIV- conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho e tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros em caso de desligamento;

XV - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

XVI - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno se julgadas necessárias.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da presidência;

II - assistir ao Presidente na forma do artigo 9º deste Regimento;

Paragrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice, assume o conselheiro mais velho presente.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

Art.11 - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho, examinando as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II-apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

III - comparecer às reuniões na hora prefixada e nela votar, justificando seu voto, quando for o caso.

IV - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

V- realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo município; apresentar proposições; apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas.

VI-indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

VII - assinar e apresentar retificações ou impugnações às atas, quando necessário;

VIII-tomar as providências necessárias convocando o seu respectivo suplente no caso de seu impedimento;

IX-desenvolver outras atividades e relatar assuntos que lhes forem atribuídos pelo presidente;

X - analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços da Secretaria Executiva

Art.13 - A Secretaria Executiva, exercida por um Secretário escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário Executivo deverá haver a escolha de um profissional da área de Educação.

Art.14 - Integram a Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 15 - Cabe ao Secretário Executivo:

I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria da Assessoria Técnica;

II - secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitados;

III - preparar as pautas das reuniões plenárias;

IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V - elaborar relatórios das atividades do Conselho anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos administrativos da Entidade Executora.

VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

IX - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

X - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função, cuidando do expediente do CAE;

XI - registrar a frequência dos membros do Conselho as reuniões;

XII - anotar resultados das votações e das proposições apresentadas;

XIII - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XIV - providenciar diárias, transportes, para quem tem têm direito por lei.

XV - levantar as informações que permitam ao CAE desenvolver suas atividades;

XVI- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

Da Assessoria Técnica

Art.16 - À Assessoria Técnica compete assistência e assessoramento ao Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor deverá ser ocupado por profissional na área de Educação.

Art. 17 - São atribuições da Assessoria Técnica:

I - assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico e legal das decisões do Conselho;

III - assessorar aos Conselheiros;

IV - promover a instrução de processos indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

V - desincumbirem-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

VI - realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

VII - elaborar expediente de natureza administrativa.

CAPÍTULO VI

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art.18 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

Parágrafo único - O Secretário Executivo, não sendo membro titular do Conselho, poderá participar das discussões sem direito a voto.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Capítulo I

Das Assembleias

Art.19 - As Assembleias do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do CAE, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 20 - As Assembleias serão:

I - ordinárias, mensal ou bimestralmente, em data previamente definidas;

II - extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

Art. 21 - As Assembleias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros.

§1º- Se 30 minutos após a primeira convocação não tiver quorum suficiente, a Assembleia será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes.

§2º-As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes à reunião de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente;

§3º-As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 22 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais, municipais bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 23 - A ordem dos trabalhos será o seguinte:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicação do Presidente;

IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando seu teor já for previamente do conhecimento dos membros do Conselho.

Art. 24 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 25 - A ordem do dia corresponderá à discussão bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

JOÃO PEDRO CORRÊA DA CONCEIÇÃO	DEFERIDO	R\$ 500,00
JOÃO V. AZEREDO NOGUEIRA	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
JOILSON ALMEIDA	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
JONAS FLÔR GOMES	DEFERIDO	R\$ 500,00
JONATAS C. MENDES	DEFERIDO	R\$ 500,00
JOSÉ C. SOARES	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
JOSÉ R. A. SOARES	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
JOSENILDO AREAS VIEIRA	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
JULIA DA S. FREITAS	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
JULIA GONÇALVES VIANA SI-QUEIRA	DEFERIDO	R\$ 500,00
JÚLIO AUGUSTO M. DA SILVA	DEFERIDO	R\$ 500,00
JULIO C. F. GOMES	DEFERIDO	R\$ 500,00
KAIC PESSANHA NUNES	DEFERIDO	R\$ 500,00
KARINA VIEIRA DE ALMEIDA RI-BEIRO	DEFERIDO	R\$ 500,00
LARISSA R. U. BENSE	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LAURA B. SALGADO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LEANDRO MANHÃES PAES	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
LENADRO M. B. FALCÃO	DEFERIDO	R\$ 500,00
LEON DA SILVA MENDONÇA	DEFERIDO	R\$ 500,00
LEONARDO ALVES DOS SAN-TOS	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LEONARDO DE AZEVEDO AN-DRADE	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
LEONARDO PESSANHA MACE-DO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LEONY PERES FERREIRA	DEFERIDO	R\$ 500,00
LUAN DA FONSECA WAGNER	DEFERIDO	R\$ 500,00
LUAN PINHEIRO DE ANDRADE GOMES	DEFERIDO	R\$ 500,00
LUANA DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	R\$ 1.500,00
LUCAS B. B. MOURA	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LUCAS G. B. SIMÕES	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LUCAS G. FREITAS	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LUCAS LOPES MARINS AZERE-DO	DEFERIDO	R\$ 500,00
LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LUCAS R. DOS SANTOS	DEFERIDO	R\$ 500,00
LUCAS V. DA P. B. MORTE	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LUCAS VIANA ROSA	DEFERIDO	R\$ 500,00
LUCIANO B. DANTAS	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
LUCIO FLAVIO DE CAMPOS	DEFERIDO	R\$ 1.500,00
LUIS ANTONIO C. DE OLIVEIRA JR	DEFERIDO	R\$ 500,00
LUIS CESAR RIBEIRO GOMES LEANDRO	DEFERIDO	R\$ 500,00
LUIS CLÁUDIO H. S.FILHO	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
LUIS EDUARDO N. SANTANA	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
LUIS FRANCISCO PEREIRA CHAVES	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
LUISA B. F. BARBOSA	DEFERIDO	R\$ 500,00
LUIZ ANTONIO N. DOS SANTOS JÚNIOR	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
LUIZ CLÁUDIO DA SILVA BAR-RETO	DEFERIDO	R\$ 500,00
MARCELI NOGUEIRA CHAGAS DA SILVA	DEFERIDO	R\$ 500,00
MARCELO ALVES MANHÃES	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
MARCELO DOS SANTOS MAR-QUES	DEFERIDO	R\$ 500,00
MARCO A. RANGEL DOS SAN-TOS	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
MARCO ANTÔNIO FERREIRA MADEIRA	DEFERIDO	R\$ 500,00
MARCOS COUTINHO LADISLAU	DEFERIDO	R\$ 500,00
MARIA EDUARDA B. RANGEL	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
MARIO DA C. P. NETO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
MATHEUS B. SARAMAGO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
MATHEUS BARRETO ECCARD	DEFERIDO	R\$ 500,00
MATHEUS R. ROSA NEVES	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
MAURICIO PAES PELICIONI	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
MAURO S. DOS S. GOMES	DEFERIDO	R\$ 1.000,00

MAYCON CANECA DOS SAN-TOS	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
MICHELE DAIANE CARDOSO RI-BEIRO	DEFERIDO	R\$ 500,00
MICHELE F. AZEREDO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
MICK SUMMER W. ALVES	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
MILTON RIBEIRO MORAES	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
MONICA CRISTINA DA SILVA RI-BEIRO	DEFERIDO	R\$ 500,00
MURILO DIOGO FERNANDES DE SOUZA	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
MURILO M. FIGUEIREDO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
NAJLO JUNIO DO E. SANTO DA SILVA	DEFERIDO	R\$ 500,00
NICKOLAS SAMARY ROSA	DEFERIDO	R\$ 500,00
NIQUISOM DE SOUZA AZERE-DO	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
ORLANDO GIL JUNIOR	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
OSMAR AZEVEDO GOMES	DEFERIDO	R\$ 500,00
PATRICK V. P. DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
PAULO A. DA S. DE ALMEIDA	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
PAULO GOMES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	R\$ 500,00
RAFAEL ESTEFANUTTI A. FER-REIRA	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
RAFAELA BARRETO PEREIRA	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
RAFAELA DA SILVA FERREIRA MADEIRA	DEFERIDO	R\$ 1.500,00
RALFE DE S. M. DA SILVA	DEFERIDO	R\$ 500,00
RALPH C. MARTINS	DEFERIDO	R\$ 500,00
RAMON BARZETE DA SILVA	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
RAUL FERRAREZ ALVES	DEFERIDO	R\$ 500,00
RHONEY DE O. FERRAMENTA	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
RHUAN DE OLIVEIRA FERRA-MENTA	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
RICARDO J. M. DE ABREU	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
ROBSON M. PINTO	DEFERIDO	R\$ 500,00
RODRIGO DA HORA DE SOUZA	DEFERIDO	R\$ 500,00
RODRIGO FERREIRA RIBEIRO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
ROGÉRO RIBEIRO PARENTE	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
ROMULO IGOR AZEVEDO DOS SANTOS	DEFERIDO	R\$ 1.500,00
ROMULO R. C. MARGARAVITE	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
RONALDO SOARES EVANGELIS-TA	DEFERIDO	R\$ 500,00
ROSANA DA PAIXÃO LAURINDO	DEFERIDO	R\$ 500,00
ROSENI RANGEL RIBEIRO BAR-ROSO	DEFERIDO	R\$ 500,00
RYAN M. DE AZEREDO	DEFERIDO	R\$ 500,00
SALVADOR A. JUNIOR	DEFERIDO	R\$ 500,00
SALVADOR BARRETO SANTOS JUNIOR	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
SERGIO BONIFÁCIO	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
SERGIO R. H. DE SOUZA	DEFERIDO	R\$ 500,00
TAMIRES DE SOUZA PEREIRA	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
TETSUO MIZUNO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
THALES B. TOLEDO	DEFERIDO	R\$ 500,00
THIAGO GOMES DOS SANTOS CALIXTO	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
THIAGO JORGE ALVES NUNES	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
THIAGO OTÁVIO PARAGUASSÚ	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
THOMAS KOCH	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
THOMAS O. L. CARDOSO HEN-RIQUE	DEFERIDO	R\$ 500,00
VANILDO SÁ DA SILVA	DEFERIDO	R\$ 500,00
VICTOR PAIVA DE AZEVEDO SOARES	DEFERIDO	R\$ 500,00
VINICIUS RANGEL COSTA	DEFERIDO	R\$ 500,00
VINICIUS ROSA NETO	DEFERIDO	R\$ 500,00
VITOR H. MANHÃES TEIXEIRA	DEFERIDO	R\$ 500,00
VITÓRIA A. M. LEAL	DEFERIDO	R\$ 500,00
VITÓRIA O. DE SOUZA	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
WALDINEI DOS SANTOS PER-REIRA	DEFERIDO	R\$ 500,00

WATILA CAETANO DE AZEVEDO	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
WESLEY F. GONÇALVES	DEFERIDO	R\$ 500,00
WILLIAN DAS DORES ROCHA	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
WILLIAN MARINHO FERREIRA	DEFERIDO	R\$ 1.000,00
WILSON F. S. FILHO	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
XAYENNE FREITAS BATISTA RA-MOS	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
YURI GABRIEL NUNES	INDEFERIDO	XXXXXXXXXX
VALOR TOTAL:		R\$114.000,00

Campos dos Goytacazes, 27 de Fevereiro de 2015.

André Felipe Falbo Ferreira
Presidente da Fundação Municipal de Esportes

Id: 1798917

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 170/2012 DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PAES BARBOSA, LOCALIZADA NA RUA CAPITÃO MENEZES, PARQUE NOVO MUNDO - PADRÃO FNDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA EDAFO CONSTRUÇÕES LTDA., OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012.

PROCESSO Nº 2012.034.000031-6-PR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem como objeto o reajuste contratual no valor de **R\$ 35.894,48** (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACA ZES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
EDILSON PEIXOTO GOMES

EDAFO CONSTRUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Id: 1798497

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 383/2013
PROCESSO Nº. 2013.034.000056-2-PR
CARTA CONVITE Nº. 034/2013
CONTRATADA: emtal pimentel construções e serviços ltda (CNPJ nº 07.122.733/0001-48)
OBJETO: Obra de pintura na E.M. Wilma Tâmega na Rua Tenente Coronel Cardoso - Centro
VALOR GLOBAL: R\$ 36.399,68 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2013

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2015.

(Publicado por omissão)

Id: 1798964

DOE
SANGUE
O Hemocentro
Precisa de Você.